



Oliveira do Bairro câmara municipal

## **RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO | 2021**

**Estatuto do Direito de Oposição | Lei n.º 24/98, de 26 de maio**



Oliveira do Bairro câmara municipal

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

---

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2021

#### 1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, veio assegurar o direito das minorias de constituírem e exercerem oposição de forma democrática, nomeadamente, nos órgãos autárquicos de natureza representativa. O estatuto vem assim desenvolver e aprofundar o direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, encontra-se previsto, na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, cujo Artigo 1.º assegura "*...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.*"

Quanto ao conteúdo do direito de oposição, consagra o artigo 2.º, n.º1 da mesma lei que deve entender-se por oposição *a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.*

O Direito de Oposição materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação, no direito de depor e, finalmente, no direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta lei.

- **Direito à Informação** (n.º 1 do Artigo 4.º) - abrange o direito de os seus titulares serem "*...informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.*" Estas informações devem, de acordo com o n.º2 do mesmo artigo, ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

- **Direito de Consulta Prévia** (n.º 3 do Artigo 5.º) - incide no direito de os seus titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. Esta consulta prévia deve ser concretizada diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

- **Direito de Participação** (Artigo 6.º) - abrange o direito dos titulares do direito de oposição de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades que, pela



Oliveira do Bairro câmara municipal

sua natureza, o justifiquem.

- **Direito de Depor (Artigo 8.º)** - os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para, designadamente, a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias.

- **Direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98 (Artigo 10.º)** - elaborado pelos executivos das autarquias locais (n.ºs 1 e 2). Igualmente decorre do n.º3 do mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatórios e respostas ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

Assim, nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal «dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição».

Tal competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, conforme alínea gg) do ponto I da Informação/Proposta n.º 3 – Mandato 2021/2025, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2021.

De acordo com alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

## **2. Titulares do direito de oposição**

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.3º do Estatuto, os **partidos políticos** representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

Os relatórios são publicados no *Diário da República* ou boletim municipal respetivo, no caso das autarquias locais.



Oliveira do Bairro câmara municipal

No caso do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- 1) O Partido Social Democrata (PPD/PSD), representado na Câmara Municipal por 3 vereadores e na Assembleia Municipal por 9 membros;
- 2) O Partido Socialista (PS) representado na Assembleia Municipal por 2 membros;
- 3) O Partido Chega (CHEGA) representado na Assembleia Municipal por 1 membro.

### 3. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### 3.1. Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Oliveira do Bairro, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, entre as quais, a saber:

- Informação escrita do Presidente da Câmara sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho, sempre com total garantia de igual tratamento entre a Junta de Freguesia presidida pela oposição e as restantes;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, quando relevante ou oportuno.



Oliveira do Bairro câmara municipal

### 3.2 Direito de Consulta Prévia

No ano de 2021, foi assegurado o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foram notificados para, querendo, estarem presentes em reunião com o Presidente da Câmara, a fim de serem ouvidos sobre as propostas de PPI e PAM, quer o Presidente da Comissão Política de Secção do PPD/PSD, quer o Presidente da Comissão Política do PS, quer o Presidente da Comissão Política do CHEGA.

Às sobreditas reuniões compareceram, em representação do PPD/PSD, **Paulo Sérgio Rei Pardal Figueiredo, Álvaro Miguel Ferreira Ferrelra e Vítor Areias Mota** e, em representação do PS, **Acácio Almeida de Oliveira**, tendo-lhes sido entregue as Grandes Opções do Plano para 2022 em versão de documento de trabalho. Durante as reuniões foram feitas algumas sugestões de melhoria dos documentos parte das duas forças políticas.

O Presidente da Comissão Política do CHEGA, **Sr. Paulo Silva Silva**, não podendo estar presente no dia e hora marcadas, remeteu, posteriormente, por email os seus contributos.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da Autarquia.

### 3.3 Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Município de Oliveira do Bairro, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Concomitantemente, mantém atualizados mecanismos de informação permanente sobre eventos, atividades, realidade local, atas, regulamentos, etc., facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais; aí se inclui o *site* do Município de Oliveira do Bairro ([www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt)), as páginas das redes sociais geridas pelo Município, entre outras formas de informação.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

### 3.4 Direito de Depor

Nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

### 3.5 Direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98

Dando cumprimento ao referido art.º 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, foi o Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98 referente a 2020 (presente na reunião da câmara municipal de 25.03.2021) enviado, mediante carta registada, aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do PPD/PSD, CDS/PP, PS e do UPOB.

### 4. Conclusão

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2021, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do nº2 do art.10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do nº1 do art.35º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro deve o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição supra identificados e na página da Internet da Câmara Municipal – [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt).

A pedido de qualquer dos titulares acima mencionados podem os respectivos relatório e resposta ser objecto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 28 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Duarte dos Santos Almeida Novo

Por impedimento/falta do Sr. Presidente da Câmara:  
nos termos e ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 57  
da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada  
pela Lei nº 5A/2002 de 11 de Janeiro,